



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria de Acompanhamento das Unidades Regionais

DESPACHO

Nº do Processo: 002.00004756/2025-38

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí - Presidente - Edicarlos Vieira

Assunto: Of. PR-DL 218/2025 - Moção nº 124/2025 - Repúdio pela política de cessação compulsória

À Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino,

Trata-se do Ofício PR-DL nº 218/2025, referente a Moção de nº 124/2025 da Câmara Municipal de Jundiaí. Seguem, abaixo, as informações para conhecimento em relação a Avaliação de Desempenho de Diretores Escolares e Diretores de Escola:

A Avaliação de Desempenho de Diretores de Escola e/ou Diretores Escolares e Supervisores de Ensino está prevista nos termos do §1º do artigo 75 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.396/2023, que segue in verbis:

Artigo 75 - Os cargos das classes de Diretor de Escola e de Supervisor de Ensino a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 73 desta lei complementar, ficam transformados em cargos de Diretor Escolar e Supervisor Educacional, respectivamente, na seguinte conformidade:

§1º - O Diretor de Escola, o Diretor Escolar, o Supervisor de Ensino e o Supervisor Educacional serão submetidos a avaliação de desempenho para aferição das competências, habilidades e cumprimento das metas de qualidade e indicadores, conforme diretrizes definidas pelo Secretário de Educação. (NR)

Além disso, a Avaliação de Desempenho dos Diretores Escolares/Diretores de Escola, regulamentada pela Resolução SEDUC nº 04/2024 e atualizada pela Resolução SEDUC nº 12/2025, tem como objetivo acompanhar e qualificar a gestão escolar, considerando indicadores de desempenho da unidade escolar.

O Artigo 5º da Resolução SEDUC 04/2024 apresenta os procedimentos que podem ser aplicados para os diretores que apresentam desempenho insatisfatório nos indicadores avaliados. São eles:

- Remoção para outra unidade escolar ou sede da diretoria de ensino ou órgão central, a critério da administração;
- Designação para exercício de funções inerentes ou correlatas ao seu cargo de origem



Submissão a curso de capacitação.

Para validar visite <https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferirassinatura> e informe o código F5ED-6352-AA98-BD7D pg. 1

A aplicação dos procedimentos previstos no âmbito da Resolução SEDUC 04/2024 ocorre no âmbito das Diretorias de Ensino, que são responsáveis por conduzir os processos avaliativos, analisar as evidências disponíveis e deliberar a aplicação ou não dos procedimentos previstos na Resolução.

Nesse sentido, as Diretorias de Ensino utilizam como referência os indicadores e critérios definidos pela SEDUC para orientar tecnicamente suas análises. Entre os principais instrumentos, destacam-se os dados do painel "SuperBI" — disponível no Painel Escola Total — e os resultados das avaliações externas aplicadas pelo SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) e pelo SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica).

A avaliação é composta por pelos indicadores do painel SuperBI, disponível no Painel Escola Total da Secretaria Estadual de Educação, e a nota obtida no SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) ou Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.

No âmbito do "SuperBI", o desempenho dos diretores é classificado em quatro faixas, conforme a Nota Final calculada a partir dos indicadores. É considerado como "Insatisfatório" o diretor escolar que apresentar a Nota Final $\leq 5,0$

Adicionalmente, se a unidade escolar não alcançar pelo menos 50% da evolução esperada para atingimento da Meta Ouro no SARESP ou SAEB, considerando o resultado do ano anterior, o resultado da Avaliação de Desempenho do Diretor será classificado como Insatisfatório, independentemente da nota obtida no SuperBI.

Por fim, a depender dos indicadores do painel de resultados da Avaliação de Desempenho do Diretor Escolar/Diretor de Escola em atuação no Programa de Ensino Integral (PEI), o Diretor de Escola/Diretor Escolar poderá ser submetido aos procedimentos previstos na Resolução SEDUC 04/2024.

Com base nesses critérios, cabe à Diretoria de Ensino avaliar o conjunto de evidências e deliberar se e qual(is) procedimento previsto no âmbito da Resolução SEDUC 04/2024 será aplicado, considerando o contexto local, a gestão da unidade e os impactos no processo educacional.

Todo o processo de avaliação e eventual aplicação dos procedimentos previstos na Resolução SEDUC 04/2024 é conduzido no âmbito das Diretorias Regionais de Ensino, que detêm autonomia e responsabilidade sobre a gestão dos profissionais em suas respectivas regiões, conforme previsto na regulamentação vigente.

A Resolução SEDUC 04/2024 assegura a observância de princípios básicos da administração pública, como o contraditório e a ampla defesa, por meio da possibilidade de pedido de reconsideração da avaliação de desempenho.

Nos termos do Artigo 4º da Resolução, o(a) Diretor(a) de Escola poderá apresentar um pedido de reconsideração do resultado da avaliação, uma única vez, de forma fundamentada, ao Dirigente Regional de Ensino.

Conforme o §1º do mesmo artigo, caberá ao Dirigente Regional de Ensino, em conjunto com o Supervisor da unidade, revisar a avaliação do servidor e justificar motivadamente a manutenção ou alteração da pontuação atribuída.

Os prazos estabelecidos são os seguintes (§2º):

5 (cinco) dias para o diretor apresentar o pedido de reconsideração, contados a partir da data da ciência do resultado;

10 (dez) dias para a decisão da equipe gestora da Diretoria de Ensino, contados a partir do



recebimento da solicitação.

Importante destacar que, conforme o §3º, da decisão do Dirigente Regional de Ensino não cabe recurso.

O procedimento adotado pelas Diretorias de Ensino assegura o direito de defesa e a transparência no processo de avaliação de desempenho, conforme os instrumentos e prazos estabelecidos pela própria Resolução.

Ante o exposto, ressalta-se que a Avaliação de Desempenho dos Diretores Escolares/Diretores de Escola encontra-se devidamente regulamentada pela legislação vigente e pelas Resoluções expedidas pela SEDUC, possuindo critérios objetivos, claros e específicos, além de instrumentos oficiais de aferição de resultados e indicadores. O procedimento, conduzido pelas Diretorias Regionais de Ensino, observa os princípios da legalidade, transparência, contraditório e ampla defesa, assegurando a lisura e a equidade no processo avaliativo.

Além disso, é importante ressaltar que antes da aplicação dos procedimentos previstos no art. 5ª da da Resolução SEDUC 04/2024 é assegurado o diálogo entre o Dirigente Regional de Ensino, Diretor escolar e o Supervisor responsável pela Unidade escolar com o fim de apresentar as justificativas e discutir medidas de aprimoramento em conjunto, de acordo com a previsão normativa.

Logo, é possível concluir que o modelo adotado tem por finalidade primordial o fortalecimento da gestão escolar e a elevação da qualidade do ensino, garantindo, ao mesmo tempo, o devido acompanhamento e a responsabilidade administrativa na condução das unidades escolares, com o devido amparo legal e normativo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

PRISCILLA CORRÊA DOS SANTOS
ASSESSORA ESPECIAL III



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Corrêa Dos Santos, Assessor Especial III**, em 03/10/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084664385** e o código CRC **DCB61A6A**.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Assessoria Técnica de Gabinete

DESPACHO

Nº do Processo: 002.00004756/2025-38

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí - Presidente - Edicarlos Vieira

Assunto: Of. PR-DL 218/2025 - Moção nº 124/2025 - Repúdio pela política de cessação compulsória

Ao Senhor

Edicarlos Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Cumprimentando-o cordialmente, informo que retornou o expediente instruído a partir do Ofício nº 218/2025, no que se refere ao repúdio pela política de cessação compulsória das designações de diretores nas Escolas Estaduais, com repercussão em Jundiaí.

Seguem anexas cópias das informações prestadas pela Secretaria da Educação.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Takahashi

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Koji Takahashi, Chefe da Assessoria**, em 06/10/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0084847138** e o código CRC **73D44122**.

